SEHAC

Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES CONTABIL - PE 003/2026

3 mensagens

Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com> 4 de novembro de 2026 às 07:59
Para: Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>
Cc: Rafael Neves <compras.rafael@alcidescarneiro.com>, Rodolfo Pinheiro <direcao.rodolfo@alcidescarneiro.com>, Luis Mario Quadrio Cruzick <presidencia.cruzick@alcidescarneiro.com>, licitacao1@medprimesaude.com.br, Micaella Veiga Mesquita <juridico.micaella@alcidescarneiro.com>, Recepção I Medprime <recepcaomedprime@gmail.com>, Rafaela - Licitação MedPrime <licitacao@medprimesaude.com.br>

Bom Dia

Segue o parecer contábil em anexo, solicitando documentos complementares para análise.
Favor acusar o recebimento. Atenciosamente

Att

--



Documentaço Contabil Complementar PE_003_2026_assinado.pdf
188K

licitacao1@medprimesaude.com.br <licitacao1@medprimesaude.com.br> 4 de novembro de 2026 às 14:50
Para: Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>
Cc: Rafael Neves <compras.rafael@alcidescarneiro.com>, Rodolfo Pinheiro <direcao.rodolfo@alcidescarneiro.com>, Luis Mario Quadrio Cruzick <presidencia.cruzick@alcidescarneiro.com>, Micaella Veiga Mesquita <juridico.micaella@alcidescarneiro.com>, Rafaela - Licitação MedPrime <licitacao@medprimesaude.com.br>

Prezada Lorrane, boa tarde.

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente,
Departamento de Licitações e Contratos.
Telefone: (41) 3010-7859
E-mail: licitacao@medprimesaude.com.br

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A



[Texto das mensagens anteriores oculto]

licitacao1@medprimesaude.com.br <licitacao1@medprimesaude.com.br> 5 de novembro de 2026 às 14:50
Para: Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>
Cc: Rafael Neves <compras.rafael@alcidescarneiro.com>, Rodolfo Pinheiro <direcao.rodolfo@alcidescarneiro.com>, Luis Mario Quadrio Cruzick <presidencia.cruzick@alcidescarneiro.com>, Micaella Veiga Mesquita <juridico.micaella@alcidescarneiro.com>

Prezada Sra. Lorrane Augusto Correa, boa tarde.

Vimos respeitosamente e tempestivamente em atendimento a sua solicitação, encaminhar anexo nossas considerações acerca dos documentos complementares contábeis, referentes ao Pregão nº 003/2026.

Em anexo segue nossa peça explicativa bem como o demonstrativo elencado no ofício.

Desde já agradecemos e permanecemos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Cordialmente, pedimos ainda confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
Departamento de Licitações e Contratos.
Telefone: (41) 3010-7859
E-mail: licitacao@medprimesaude.com.br

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A



De: Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>
Enviada em: quarta-feira, 4 de novembro de 2026 08:00
Para: Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>
Cc: Rafael Neves <compras.rafael@alcidescarneiro.com>; Rodolfo Pinheiro <direcao.rodolfo@alcidescarneiro.com>; Luis Mario Quadrio Cruzick <presidencia.cruzick@alcidescarneiro.com>; licitacao1@medprimesaude.com.br; Micaella Veiga Mesquita <juridico.micaella@alcidescarneiro.com>; Recepção I Medprime <recepcaomedprime@gmail.com>; Rafaela - Licitação MedPrime <licitacao@medprimesaude.com.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES CONTABIL - PE 003/2026

Bom Dia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Manifestação SEHAC.pdf
238K

DRE PROJETO SEHAC.pdf
598K

ILUSTRÍSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – SEHAC.

Pregão Eletrônico n° 003/2026.

Processo SEI n° 1472/2026.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.481.981/0001-31, situada na Rua Cajubi, n° 23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, por intermédio de seu Diretor Presidente, Sr. Luís Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6.159.215-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 922.284.109-34, que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção à solicitação e apresentação de documentos referentes aos fatos existentes em 14/10/2026, apresentar a correspondente documentação solicitada e manifestar-se nos seguintes termos.

1. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS CONFORME AS DECLARAÇÕES À RECEITA FEDERAL:

Inicialmente, a MEDPRIME esclarece que os profissionais médicos que integram a estrutura de execução dos serviços junto ao SEHAC também integram efetivamente seu quadro societário, na condição de sócios da pessoa jurídica, participando dos resultados da sociedade mediante distribuição de lucros, devidamente registrados na escrituração contábil e observadas as disposições do contrato social e da legislação vigente.

Ressalta-se que a MEDPRIME já executa atualmente contrato junto ao próprio SEHAC, utilizando a estrutura operacional e societária informada, circunstância que

demonstra a preexistência do modelo adotado e sua aplicação concreta na prestação dos serviços médicos.

Ressalte-se que os valores efetivamente distribuídos aos médicos, caracterizados como distribuição de lucros, possuem natureza distinta da remuneração salarial ou do pagamento por serviços prestados por terceiros, submetendo-se ao tratamento tributário e previdenciário próprio dessa modalidade.

Deste modo, a MEDPRIME apresenta, para comprovação do quanto esclarecido, os documentos societários, contábeis e fiscais pertinentes, que demonstram a estrutura efetivamente adotada.

2. DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS:

2.1. Do tratamento previdenciário da distribuição de lucros:

A distribuição efetiva de lucros aos sócios, quando regularmente apurada e contabilmente demonstrada, não integra o salário de contribuição, não estando sujeita à incidência de contribuições previdenciárias sobre os valores efetivamente distribuídos a esse título, não gerando, portanto, contribuição patronal de INSS sobre tais valores.

A exclusão encontra fundamento no artigo 28, §9º, alínea "j", da Lei nº 8.212/1991, bem como na regulamentação previdenciária aplicável, inclusive artigo 201, §1°, do Decreto nº 3.048/1999 e artigo 33, §§3º e 4º, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

A Solução de Consulta COSIT nº 228/2023 também integra a orientação administrativa sobre a não incidência previdenciária nos lucros efetivamente distribuídos aos sócios, desde que atendidos os requisitos legais.

2.2. Da inexistência de encargos trabalhistas próprios de relação de emprego sobre os lucros distribuídos:

Por se tratar de distribuição de resultados aos sócios, e não de remuneração decorrente de vínculo empregatício, não incidem sobre os valores efetivamente distribuídos os encargos próprios da relação de emprego, tais como FGTS, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário.

A ausência dessas incidências decorre da natureza jurídica dos valores distribuídos, e não de mera classificação contábil atribuída pela sociedade.

A MEDPRIME ressalta, portanto, que sua composição de custos considera a estrutura societária efetivamente adotada e o tratamento jurídico dos valores pagos aos profissionais, sem incluir encargos trabalhistas que não correspondam à natureza dos pagamentos realizados.

O modelo societário efetivamente adotado repercute na estrutura econômica da operação e, por essa razão, a análise da exequibilidade deve considerar a realidade societária e contábil da MEDPRIME, não sendo adequado presumir a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários próprios de relações jurídicas distintas daquela efetivamente demonstrada.

3. DA ESTRUTURA EMPRESARIAL DA MEDPRIME, DAS DEMAIS OPERAÇÕES E DA APURAÇÃO CONTÁBIL DOS RESULTADOS:

Por oportuno, cabe-nos ainda salientar que a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela MEDPRIME não pode desconsiderar a estrutura empresarial já existente, tampouco limitar-se a uma avaliação isolada das receitas e despesas relacionadas exclusivamente ao contrato em discussão.

A MEDPRIME possui outras operações e atividades empresariais, contando com estrutura administrativa e operacional própria, cujos custos são suportados no

contexto de sua atividade empresarial como um todo. Dessa forma, a execução do contrato não pressupõe, necessariamente, a constituição de uma estrutura inteiramente autônoma, nem a imputação exclusiva de todos os custos administrativos e operacionais à contratação em questão.

Cumpre esclarecer, ainda, que a MEDPRIME adota o regime de tributação pelo Lucro Real, no qual a apuração do resultado tributável observa a legislação fiscal e contábil aplicável, considerando-se as receitas auferidas, os custos, as despesas dedutíveis e as compensações legalmente admitidas.

Assim, a existência de lucro tributável e a eventual incidência de IRPJ e CSLL dependem da efetiva apuração do resultado da pessoa jurídica, não sendo tecnicamente adequado presumir a incidência desses tributos mediante a aplicação de um percentual fixo sobre a receita bruta do contrato, dissociado da realidade contábil e fiscal da empresa.

Ao encerramento do exercício, ou conforme os períodos de apuração legalmente adotados pela empresa, será verificado o resultado contábil e fiscal, com a consideração das receitas, despesas, custos e compensações cabíveis. Somente a partir dessa apuração será possível identificar a existência de lucro tributável e dimensionar os tributos efetivamente devidos pela pessoa jurídica.

Portanto, a análise econômica da proposta deve considerar a realidade operacional e contábil da MEDPRIME, não sendo adequado presumir, antecipadamente, a existência de determinado resultado tributável, tampouco confundir a receita bruta contratual com o lucro efetivamente apurado pela pessoa jurídica.

4. DA NATUREZA DO IRPJ E DA CSLL E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUA INCLUSÃO COMO CUSTOS DIRETOS NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO:

Outro aspecto que merece esclarecimento diz respeito à metodologia de composição dos preços e à tentativa de atribuir à MEDPRIME a obrigação de incluir o IRPJ e a CSLL como componentes individualizados de sua planilha de custos.

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União estabelece distinção entre os custos e despesas necessários à execução contratual e os tributos incidentes sobre o resultado econômico da pessoa jurídica.

Nesse sentido, a Súmula nº 254 do TCU dispõe que o IRPJ e a CSLL não podem ser incluídos no BDI do orçamento-base da licitação, em razão de sua natureza personalística e de sua vinculação ao resultado da pessoa jurídica, não constituindo despesas indiretas passíveis de repasse automático à Administração.

A orientação decorre da compreensão de que o IRPJ e a CSLL não representam custos diretamente vinculados à execução de determinado contrato, mas tributos cuja apuração depende do resultado tributável da própria empresa, observadas as regras específicas do regime tributário adotado.

Por essa razão, não se mostra juridicamente adequado exigir que tais tributos sejam tratados como se fossem insumos, encargos operacionais ou custos diretos individualizados da contratação, especialmente mediante aplicação automática de percentual sobre o valor global do contrato.

A distinção é especialmente relevante no caso da MEDPRIME, que se encontra submetida ao regime do Lucro Real, no qual a apuração do IRPJ e da CSLL observa a legislação específica e considera o resultado tributável da pessoa jurídica, não sendo correto presumir que a carga efetiva desses tributos corresponda necessariamente à aplicação linear de determinado percentual sobre a receita bruta do contrato.

A metodologia de análise apresentada pela empresa recorrente MASP, ao aplicar diretamente o percentual de 34% sobre o montante remanescente da receita contratual e, a partir daí, concluir pela existência de prejuízo, não substitui a apuração fiscal e contábil efetiva da MEDPRIME ao final do exercício fiscal.

A análise da exequibilidade deve considerar a estrutura de custos efetivamente necessária à execução dos serviços, os tributos incidentes sobre a receita, o regime de apuração da pessoa jurídica e a natureza dos valores destinados aos profissionais médicos, sem confundir tributos sobre o lucro com custos operacionais diretamente atribuíveis ao

contrato.

5. DO REGIME TRIBUTÁRIO ATUAL E A PARTIR DE 2027:

A MEDPRIME esclarece que seu regime de tributação atualmente adotado é o Lucro Real, regime pelo qual realiza a apuração do IRPJ e da CSLL, observando as disposições da legislação tributária vigente.

Informa, ainda, que permanecerá enquadrada no regime do Lucro Real a partir do exercício de 2027, não havendo alteração automática de seu regime de apuração em decorrência da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025.

Cumpre esclarecer que a Reforma Tributária promove alterações principalmente na tributação sobre o consumo, com a substituição gradual dos tributos atualmente incidentes sobre bens e serviços, não implicando, porém, na extinção ou substituição dos regimes de apuração do IRPJ e da CSLL. Permanecem, portanto, vigentes as modalidades de Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado, conforme a legislação específica.

Assim, a partir de janeiro de 2027, a MEDPRIME continuará apurando o IRPJ e a CSLL pelo regime do Lucro Real, ocorrendo as adequações pertinentes à tributação sobre o consumo, especialmente a substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conforme o cronograma estabelecido na legislação da Reforma Tributária.

Portanto, a alteração legislativa não modifica, por si só, o enquadramento tributário da MEDPRIME quanto à apuração do IRPJ e da CSLL, permanecendo a empresa no regime do Lucro Real, com as adaptações tributárias aplicáveis a partir de 2027.

5.1. Da substituição do PIS e da COFINS pela CBS e da implementação do IBS a partir de 2027:

Com a implementação da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, ocorrerá, a partir de janeiro de 2027, a substituição das contribuições ao PIS e à COFINS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), iniciando-se também a fase de transição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme o cronograma legal.

No que se refere às alíquotas aplicáveis, existem estimativas e parâmetros técnicos para fins de planejamento, mas a carga tributária efetiva dependerá da aplicação das regras legais de transição, das alíquotas definitivas, do regime de créditos e das características específicas das operações realizadas.

Para fins de projeção e planejamento tributário, a MEDPRIME utiliza preliminarmente a estimativa de 11,3% para a CBS e 0,1% para o IBS, totalizando uma alíquota nominal de referência de 11,4%, ressalvadas as adequações decorrentes da fixação definitiva das alíquotas e das disposições legais aplicáveis.

Importante destacar que a MEDPRIME, por atuar na prestação de serviços médicos e hospitalares, poderá usufruir do tratamento tributário diferenciado previsto na Reforma Tributária para os serviços de saúde, consistente na redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS, conforme disposto no artigo 130 e no Anexo III da Lei Complementar nº 214/2025, desde que atendidos os requisitos legais de enquadramento.

Assim, considerando as estimativas atualmente utilizadas, a aplicação da redução de 60% representa uma tributação equivalente a 40% das alíquotas de referência. Dessa forma, em uma simulação preliminar, a carga nominal conjunta de 11,4% corresponderia a aproximadamente 4,56% sobre a base tributável, antes de eventuais ajustes decorrentes das alíquotas definitivas, das regras de transição e do aproveitamento de créditos tributários.

Esse cenário representa uma perspectiva de alteração da carga tributária

incidente sobre a operação da MEDPRIME, especialmente quando comparado à atual incidência nominal conjunta de PIS e COFINS pelo regime não cumulativo, cuja alíquota geral é de 9,25%.

Ressalte-se que os percentuais apresentados possuem caráter estimativo e representam projeção para fins de planejamento e demonstração da viabilidade econômica da operação, não constituindo garantia de carga tributária definitiva para o exercício de 2027.

Dessa forma, a MEDPRIME permanecerá acompanhando a regulamentação e a definição das alíquotas oficiais, realizando os ajustes necessários em sua apuração tributária, sendo possível que a implementação dos tratamentos diferenciados previstos na Reforma Tributária proporcione redução relevante da carga incidente sobre os serviços médicos prestados, contribuindo para uma operação economicamente mais eficiente a partir de 2027.

5.2. Da implementação gradual da reforma tributária e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

Cumpre também esclarecer que a Reforma Tributária, embora já instituída e regulamentada em seus aspectos gerais, possui implementação gradual, observando cronograma de transição que se estende pelos próximos exercícios, de modo que os efeitos econômicos definitivos de sua aplicação dependerão da incidência concreta das novas regras sobre as operações realizadas pela MEDPRIME.

Embora já exista disciplina legal acerca da substituição dos tributos atualmente incidentes sobre o consumo, a efetiva repercussão econômica sobre os serviços prestados dependerá da aplicação das regras de transição, das alíquotas efetivamente estabelecidas, do aproveitamento de créditos tributários e do tratamento específico conferido aos serviços de saúde, entre outros fatores próprios da nova sistemática.

Nesse contexto, as projeções tributárias apresentadas pela MEDPRIME para o

exercício de 2027 possuem caráter estimativo e destinam-se a demonstrar o planejamento e a avaliação preliminar dos efeitos da transição tributária, não representando reconhecimento de uma carga tributária definitiva ou renúncia a direitos decorrentes de eventuais alterações legislativas supervenientes.

Nesse aspecto, ressalta-se que o artigo 134 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, caso, após a data da apresentação da proposta, sobrevenha criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda disposição legal que comprovadamente repercuta nos preços contratados.

Da mesma forma, o artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 contempla a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato diante de fatos supervenientes que preencham os requisitos legais.

Assim, a MEDPRIME apresenta sua proposta considerando a legislação tributária aplicável e as informações disponíveis no cenário atual, sem prejuízo de que eventuais alterações legislativas posteriores, caso comprovadamente repercutam na equação econômico-financeira da contratação, sejam objeto de revisão contratual, nos termos da legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que a possibilidade de futura revisão dos preços não representa condicionamento da proposta ou ressalva ao cumprimento das obrigações assumidas, mas apenas a preservação de direito legalmente assegurado às partes contratantes, caso se verifiquem os pressupostos necessários ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6. DO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

No que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), os serviços médicos prestados pela MEDPRIME enquadram-se, em princípio, no subitem

4.01 – Medicina e Biomedicina, da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Conforme a legislação tributária do Município de Petrópolis/RJ, especialmente a Lei Municipal nº 7.608/2017 e suas alterações posteriores, a alíquota considerada na composição tributária da proposta é de 2% (dois por cento), observando-se o enquadramento fiscal específico dos serviços prestados e a legislação municipal aplicável.

A alíquota considerada na planilha foi, portanto, expressamente contemplada na formação do preço ofertado, não tendo sido desconsiderada a incidência do imposto municipal na estrutura econômica da proposta.

Assim, a MEDPRIME apresenta a documentação fiscal e a fundamentação pertinente para demonstrar o enquadramento e a alíquota considerados em sua proposta.

7. DO DESCONTO GLOBAL OFERTADO E DA AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE:

Cumpre destacar, ainda, que o desconto global ofertado pela MEDPRIME não atingiu sequer o percentual de 50% em relação ao valor estimado da contratação, circunstância relevante para a análise da alegação de inexequibilidade apresentada pelas empresas recorrentes.

Conforme os valores constantes do procedimento licitatório, o valor estimado da contratação corresponde a R$42.901.572,86 (quarenta e dois milhões novecentos e um mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), enquanto a proposta apresentada pela MEDPRIME totaliza R$34.158.289,08 (trinta e quatro milhões cento e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos), representando uma redução aproximada de 20,38% em relação ao orçamento estimado.

Embora o instrumento convocatório não estabeleça percentual específico para aferição da inexequibilidade, e considerando que a Lei nº 14.133/2021 não prevê um parâmetro percentual geral para essa hipótese em contratações de serviços médicos, mostra-se pertinente utilizar, por analogia, o critério estabelecido no artigo 34 da Instrução

Normativa SEGES/ME nº 73/2022, segundo o qual são considerados indícios de inexequibilidade, nas contratações de bens e serviços em geral, propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:

> "Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração".

Portanto, não se trata de proposta que tenha promovido redução extrema do valor de referência, mas de oferta com desconto global moderado, cuja análise de exequibilidade deve considerar a estrutura operacional, societária, tributária e contábil efetivamente adotada pela empresa.

Ressalta-se que a mera concessão de desconto não autoriza, isoladamente, a conclusão de inexequibilidade.

No presente caso, além de o desconto global corresponder a aproximadamente 20,38%, a MEDPRIME apresentou esclarecimentos acerca de seu modelo de remuneração dos profissionais médicos, dos encargos incidentes, do regime tributário adotado e da composição dos custos da operação, demonstrando a viabilidade financeira da execução do contrato.

Assim, resta evidenciada a exequibilidade da proposta apresentada pela MEDPRIME.

8. DA AMPLA COMPETITIVIDADE DO CERTAME, DA EFETIVA DISPUTA DE LANCES E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO:

Também deve ser considerado o contexto em que ocorreu a disputa, especialmente a ampla competitividade verificada no Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Conforme demonstra a Ata de Sessão e o Relatório de Lances, o certame contou com 19 (dezenove) empresas classificadas, evidenciando a existência de ambiente efetivamente competitivo, com pluralidade de fornecedores interessados na contratação.

A disputa não se limitou à apresentação de propostas iniciais. Ao contrário,

foram registrados diversos lances sucessivos, com reduções expressivas nos valores ofertados por diferentes participantes, tendo a própria MEDPRIME participado ativamente da disputa, reduzindo progressivamente sua oferta até alcançar o valor final que lhe assegurou a primeira colocação.

A título exemplificativo, a MEDPRIME iniciou a etapa competitiva com lance de R$40.950.350,00 e, após sucessivas reduções, encerrou a disputa com lance de R$34.158.300,00, posteriormente formalizado na proposta comercial readequada no valor de R$34.158.289,08. De igual modo, outras empresas também apresentaram reduções relevantes, como a SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, a LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA e a DAFLON ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.

Esses elementos demonstram que o preço final da MEDPRIME foi alcançado em ambiente de competição real, mediante sucessivas ofertas e reduções de valores, e não por meio de proposta isolada ou desvinculada da dinâmica do mercado.

A circunstância de outras empresas terem apresentado valores superiores não constitui, por si só, demonstração de que a proposta vencedora seja inexequível. A diferença entre as propostas pode decorrer de estruturas operacionais, modelos societários, custos administrativos, organização empresarial, capacidade de negociação e estratégias comerciais distintas.

Ressalte-se que a finalidade do procedimento licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, conforme estabelece o artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a MEDPRIME não apenas apresentou a melhor oferta ao final de uma disputa efetiva, como também se submeteu à análise documental e à diligência de exequibilidade determinada pela Administração, tendo sido declarada preliminarmente habilitada após análise técnica, contábil e documental.

Deve prevalecer, portanto, a proposta da MEDPRIME, eis que demonstrada sua viabilidade.

9. DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, a MEDPRIME requer:

a) o recebimento da presente manifestação e dos documentos complementares que a acompanham, reconhecendo-se o atendimento à diligência determinada pelo SEHAC;

b) o recebimento dos esclarecimentos relativos ao modelo societário e de remuneração dos profissionais médicos, considerando-se a estrutura efetivamente adotada pela MEDPRIME;

c) o reconhecimento de que os valores efetivamente distribuídos a título de lucros aos sócios possuem tratamento tributário e previdenciário próprio, observados os requisitos legais e a documentação contábil apresentada;

d) o recebimento da documentação relativa ao regime tributário atual da MEDPRIME, bem como das projeções referentes à transição da Reforma Tributária a partir de 2027;

e) ao final, seja reconhecida a exequibilidade da proposta apresentada pela MEDPRIME, com a manutenção de sua classificação e habilitação no Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 05 de novembro de 2026.

LUIS SILVA DOS SANTOS:92228410934

Assinado de forma digital por LUIS SILVA DOS SANTOS:92228410934
Dados: 2026.11.05 14:25:26 -03'00'

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

Luís Silva dos Santos

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - "PROJETO SEHAC"

RECEITA OPERACIONAL BRUTA "PROJETO SEHAC"			SALDO	TOTAL
SERVIÇOS PRESTADOS				
Médico Plantão 12 horas Segunda a Sexta		R$	11.200.800,00	
Médico Plantão 12h noite Segunda a Sexta		R$	10.077.600,00	
Médico Plantão 12 horas dia Sábado/Domingo		R$	4.976.400,00	
Médico Plantão 12 horas noite - Sábado/Domingo		R$	4.471.800,00	
Chefia (ADICIONAL)		R$	1.963.890,60	
Visitador Segunda a Domingo 6 (seis) horas por dia		R$	1.467.798,48	**R$ 34.158.289,08**
DEDUÇÕES				
ISS (2%)	2,00%	R$	683.165,78	
PIS (1,65%)	1,65%	R$	563.611,77	
COFINS (7,6%)	7,60%	R$	2.596.029,97	**R$ 3.842.807,52**
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA "PROJETO SEHAC"				**R$ 30.315.481,56**
(=) LUCRO OPERACIONAL "PROJETO SEHAC"				**R$ 30.315.481,56**
PROVISÃO IRPJ LUCRO REAL (% GLOBAL MEDPRIME)		R$	284.070,40	
PROVISÃO CSLL LUCRO REAL (% GLOBAL MEDPRIME)		R$	102.265,34	**R$ 386.335,74**
(=) LUCRO LÍQUIDO				**R$ 29.929.145,82**
REPASSE A MÉDICOS/ASSOCIADOS		R$	29.179.200,00	**R$ 29.179.200,00**
(=) RESULTADO OPERAÇÃO "PROJETO SEHAC"				**R$ 749.945,82**

PROVISIONAMENTO PARA CUSTOS INDIRETOS DA OPERAÇÃO "PROJETO SEHAC"				
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (SERVIÇOS/SUPERVISÃO)		R$	103.200,00	
SEGUROS (VIDA/GARANTIA CONTRATUAL)		R$	37.600,00	
SISTEMAS (PONTO ELETRONICO/CONTROLE PLANTÕES)		R$	30.000,00	
MATERIAL USO CONSUMO (CRACHÁS)		R$	513,00	**R$ 171.313,00**
(=) RESULTADO FINAL OPERAÇÃO "PROJETO SEHAC"				**R$ 578.632,82**

LUIS SILVA DOS SANTOS:92228410934

Assinado de forma digital por LUIS SILVA DOS SANTOS:92228410934
Dados: 2026.11.05 14:36:01 -03'00'

LUIS SILVA DOS SANTOS
CO. CRCPR 079894/O-2